



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO  
ADM. 2017/2020

## **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**PROCESSO PMBS Nº 014/2019**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2019**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 06/05/2019**

**HORÁRIO: a partir das 08:30 horas**

**LOCAL: Sala de Reuniões do Prédio da Prefeitura na Av. Antonio Pesconi nº 378**

**OBJETO: EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO: para a prestação dos SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, via internet, e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético, nas redes de estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, localizados por todo o país, para abastecimento, manutenção operacional, preventiva e corretiva, incluído o fornecimento de peças de reposição, acessórios, socorro mecânico e transporte por guincho, dentre quaisquer outros serviços ou fornecimento necessários para o bom funcionamento dos veículos, máquinas e implementos que compõem a frota do Município de Bernardo Sayão – TO incluindo os respectivos Fundos Municipais conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.**

### **I – DAS PRELIMINARES:**

1. Impugnação interposta tempestivamente pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA com fundamentos na Lei nº 8.666/93.

### **II – DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:**

2. A empresa impugnante contesta especificamente a cláusula 3.5.1.3.1 do anexo I referente a abrangência em Todo o Território Nacional de atendimento da frota, adequar a cláusula 3.9.1 referente as oficinas credenciadas e por ultimo incluir o critério de julgamento a possibilidade de aceitar taxa negativa de proposta.

### **III – DO PEDIDO DA IMPUGNANTE:**

3. Requer a Impugnante;

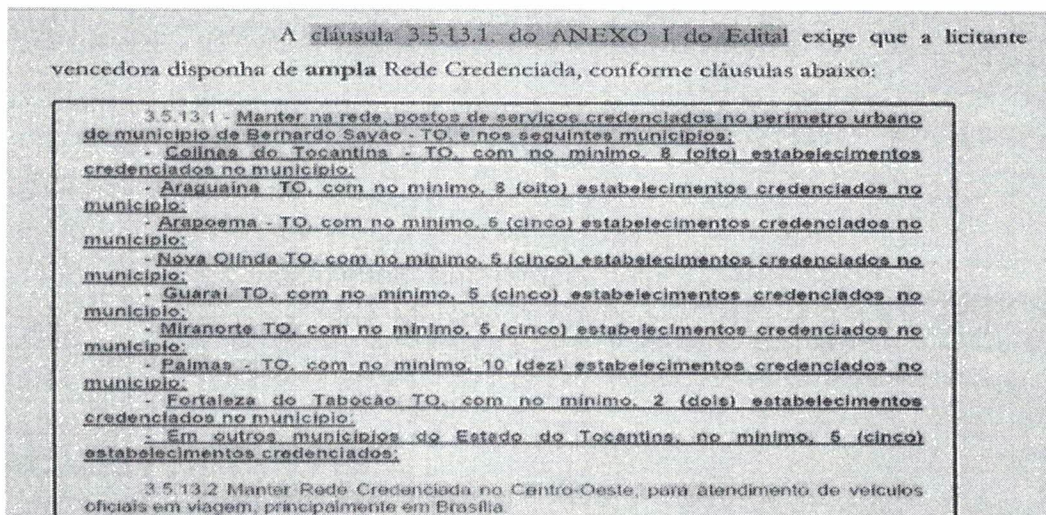


ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO  
ADM. 2017/2020

- a) Exclusão das exigências conforme cláusula 3.5.1.3.1 do Anexo I do edital 003/2019 adequar a cláusula 3.9.1 referente a oficinas credenciadas e incluir no critério de julgamento a possibilidade de aceitar taxa negativa.
- b) Que seja recebida, conhecida e provida a impugnação interposta.

#### IV – DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES:

4. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal.
5. O impugnante encaminhou em tempo hábil sua impugnação sendo protocolada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.
6. Quanto ao mérito é certo que a cláusula 3.5.1.3 foi retirada do edital conforme o primeiro pedido de impugnação apresentado pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA sendo o edital retificado com a exclusão da mesma e republicado o edital novamente conforme a tabela abaixo apresentada no primeiro edital:



Com relação à rede de oficinas entendemos que no mínimo as 10 (dez) sejam credenciadas nas cidades circunvizinhas ao nosso município que venha atender as necessidades do órgão e o prazo estipulado de 45 (quarenta e cinco dias) é para que as novas empresas que queiram prestar serviços para administração sejam cadastradas pela empresa



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO**  
*ADM. 2017/2020*

vencedora e assim prestar os devidos serviços mediante o pagamento com o cartão da empresa vencedora do certame, ressaltando que os serviços da operadora de cartão são prestados através de sistema, cujo acesso é por meio da internet, ou seja, podendo cadastrar empresas em todo o Território Nacional bastando entrar no site da empresa para realizar cadastramento e negociações de taxa. Em relação a aceitação da taxa negativa entendemos que nenhuma empresa queira apresentar a tal sendo que visam lucros não percas.

7. Diante do exposto entendemos que um dos princípios da licitação é a garantia da ampla concorrência entretanto, tal princípio não pode ser tomado isoladamente e deve ser interpretados e sopesado conjuntamente com outros importantes princípios, tais como a razoabilidade, proporcionalidade e eficiência nas contratações sendo assim a Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão – TO, tem o compromisso de dá ampla competitividade ao certame primando pela melhor proposta e conseqüentemente contratação que garanta o bom atendimento do Interesse Público sendo que o serviço prestado pela empresa vencedora do certame é realizado de forma remota através da tecnologia da informação em um ambiente virtual, não ocasionando nenhum problema para a execução contratual do objeto do certame.

**V – DECISÃO:**

8. Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, para no mérito negar – lhe provimentos, nos termos da legislação pertinente.

Bernardo Sayão – TO, 02 de maio de 2019.

Francisco Marcílio Gomes de Sousa  
Pregoeiro Decreto 007/2019